



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

Paulo Belasqueim Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

29 / 05 / 24

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 282  
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

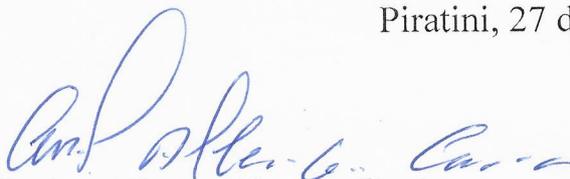
O Vereador que esta subscrevem, indica ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa para apreciação dos demais colegas Vereadores, o seguinte Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação bem como de Acompanhamento Psicológico para Professores e Alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Em, anexo o modelo para adequação conforme lei específica de nosso município para possibilitar a promulgação.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 27 de Maio de 2024.

  
Carlos Alberto Gomes Caetano  
Vereador do PDT

- ( ) APROVADO
- ( ) REPROVADO
- (X) RETIRADO
- ( ) ARQUIVADO

29 / 05 / 24

  
PRESIDENTE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº /2024.

#### “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BEM COMO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

**Art. 1º** Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação e Acompanhamento Psicológico dos profissionais da educação e Alunos.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais da Educação:

- I- Lesões na coluna vertebral;
- II- Lesões nos membros superiores e inferiores;
- III- Síndrome de Bornout;
- IV- Problemas vasculares;
- V- Lesões das cordas vocais;
- VI - Alteração nas estruturas osteo musculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;
- VII- Depressão.

**Art. 2º** A Campanha Permanente da Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer os profissionais da educação da rede municipal de ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;

III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional;

IV - Acompanhar a saúde mental dos profissionais da educação para que estes possam desenvolver suas atividades em plena saúde;

V - Possibilitar que as crianças e adolescentes tenham um acompanhamento psicológico para quando necessário auxiliar nas dificuldades reais que enfrentam em suas casas bem como nas dificuldades de aprendizagem onde pode ser detectadas limitações do aluno que passam a ser tratados com medidas diferenciadas pelo professor.

§ 1º Fica instituído na SMED (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) um psicólogo para que possa realizar o trabalho com os alunos e profissionais da educação que precisarem de auxílio.

§ 2º O Psicólogo ajudará a detectar problemas de saúde mental e dificuldades no âmbito de aprendizagem do aluno que tiver limitações.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

II - Autoconhecimento e Autocuidado: Conhecer-se, e saber o momento em que necessita de ajuda é fundamental para o não agravamento da doença.

**Art. 3º** A SMED (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

